

CONTRATO Nº 255/2019

REF.: PROCESSO Nº 2019.029925

CONTRATO DE LOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE GUICHÊS EM EVENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VITÓRIA - CDL, NA FORMA ABAIXO.

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VITÓRIA - CDL, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Governador Bley, 155, Centro, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.160.083/0001-03, representada por seu Presidente, **Sr. Estanislau Ventorim**, doravante denominada **LOCADORA** e a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Avenida Governador Bley, nº 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CESAN, PARTICIPANTE OU LOCATÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor e sua Gerente infrafirmados, e a cujo Processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2019.029925, sendo a contratação com fulcro no art. 30, *caput*, da Lei Federal nº 13.303/2016, sujeitando as contratantes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, ao Regulamento de Licitações da CESAN e às seguintes cláusulas:

PREMISSA

CONSIDERANDO que o “Feirão Nacional SPC” tem como o objetivo criar condições especiais de negociação para consumidores que se encontram em débito com as empresas e fomentar o crédito no comércio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a locação temporária de **04 (quatro) guichês** com área total de 12m² (doze metros quadrados) - com MONTAGEM BÁSICA, climatizados, onde se realizará o “Feirão Nacional SPC”, para que a **CESAN** ali faça instalar seus Guichês destinados ao atendimento ao consumidor com a finalidade de recuperação de crédito, **no período de 03/12/2019 a 07/12/2019**, no Ginásio Paulo Valiate Pimentam localizado na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, na Rua Coronel Schwab Filho, s/n, Bento Ferreira, Vitória/ES.

Parágrafo primeiro: O endereço constante para realização do evento descrito na cláusula primeira poderá sofrer alteração em decorrência de eventos que impossibilitem a realização do evento no local indicado.

Parágrafo segundo: A **CESAN** disponibilizará um atendente por Guichê de Atendimento, totalizando quatro atendentes, para atuação durante o período do evento, no atendimento e renegociação de débitos da **CESAN** junto a seus clientes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de receita própria da **CESAN**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL

3.1 A **CESAN** pagará á **LOCADORA**, pela modalidade de participação comercial de que trata a Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 33.736,28 (trinta e três mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos)**, da seguinte forma:

a) 1 Parcela em 20/11/2019 no valor de R\$ 33.736,28 (trinta e três mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos), estando incluídos:

- 04 guichês de atendimento, medindo 3m² (1m x 3m) cada;
- 01 balcão de 0,70cm x 0,50cm por guichê;
- 03 cadeiras básicas por guichê;
- 01 tomada de energia por guichê;
- 01 ponto de internet por guichê;
- 01 máquina de ar condicionado.

Parágrafo Primeiro: A forma de pagamento da cláusula terceira item “a” se dará através de faturamento para Locatária **CESAN**.

Parágrafo Segundo: A **CESAN** fica, desde já, ciente de que, caso não sejam efetuados os pagamentos nos prazos avençados, poderá o **LOCADOR** inserir o débito nos órgãos de proteção ao crédito.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO STAND

4.1 A **LOCATÁRIA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, obriga-se a ocupar as áreas locadas durante o **EVENTO “Feirão Nacional SPC”**, não podendo sublocá-las tampouco expor produtos ou serviços que não sejam do ramo do negócio especificado na Cláusula Primeira do presente **CONTRATO**, sujeitando-se por isso mesmo, à multa de valor igual ao do presente **CONTRATO**, independente de outras penalidades decorrentes de perdas e danos ocasionados por tal descumprimento.

4.2 A **LOCADORA** não se responsabilizará por perda e danos em consequência de acidentes, furtos, roubos e incêndios que venham a ocorrer no estande locado, seja antes, durante ou depois do evento “Feirão Nacional SPC”.



4.3 Os empregados a serviço da **CESAN** deverão estar uniformizados e com crachás de identificação no local do Evento.

4.4 É de inteira responsabilidade da **CESAN** equipar o stand a ser disponibilizado pela **LOCADORA** com computadores que deverão ter placa de rede e internet 10/100, impressora, papel ou qualquer material necessário, bem como pessoal suficiente para evitar longas esperas de consumidores para o atendimento e grandes aglomerações no local.

Parágrafo único: A montagem do stand pela **CESAN** deverá ser feita, impreterivelmente, no dia e hora indicado pela **LOCADORA**, não sendo permitido o transporte de qualquer carga nos dias de realização da Campanha.

4.5 É permitido a **CESAN** estilizar e decorar o stand desde que não invada espaço comum aos demais participantes da Campanha.

Parágrafo único: Essa decoração não poderá estragar (furar, rasgar, descascar a pintura, quebrar) o stand ou as cadeiras e mesas, sob pena de arcar com perdas e danos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO EVENTO “FEIRÃO RECUPERE SEU CRÉDITO”

5.1 A **CESAN** deverá providenciar um técnico de sua inteira responsabilidade e custo para realizar a checagem e compatibilidade dos pontos de energia, entrada de telefone, etc, para instalação de seus equipamentos nos stands.

5.2 É terminantemente proibido acumular grandes montas em dinheiro ou cheque nos stands. Desta forma, a **CESAN** se compromete em realizar pelo menos duas retiradas/depósitos, em horários de sua exclusiva escolha e sigilo. Desde já fica a **LOCADORA** livre de qualquer responsabilidade pelo translado, segurança, guarda, perda ou roubo de valores recebidos pela **LOCATÁRIA** no decorrer da realização da Campanha.

5.3 É terminantemente proibido alimentar-se, lanchar, etc, nos stands ou no *hall* de entrada do Evento.

5.4 Em hipótese alguma será permitido aos empregados da **CESAN** almoçar no espaço disponibilizado para a realização da Campanha.

Parágrafo único: A **CESAN** se compromete em realizar competente revezamento entre seus empregados, nos horários de troca de turno ou alimentação, para que nenhum consumidor seja prejudicado por falta de atendimento ou demora.

5.5 Em hipótese alguma será permitida a utilização de aparelhos de som, alegorias, serviço de apoio de animadores, palhaços ou similares pela **CESAN** na realização da Campanha.

5.6 É obrigatória aos empregados da **CESAN** a utilização de uniforme e/ou identificação da empresa que representam.

5.7 A **CESAN** se compromete a tratar todos os consumidores com urbanidade e em absoluta obediência à legislação civil, penal, tributária e como prevê o Código de Defesa do Consumidor.

5.8 A **CESAN** é a única responsável pelas condições de recebimento de seus créditos. A cobrança de juros, multas, concessões, prazos, etc, são de critério da **CESAN** e, portanto, ÚNICA RESPONSÁVEL por qualquer configuração de abuso ou inobservância legal, comprometendo-se a disponibilizar condições especiais de negociação, tendo em vista o objetivo do "Feirão Recupere Seu Crédito".

5.9 Desde já a **CESAN** assume o polo passivo de qualquer demanda judicial ou não, por insatisfação ou lesão em consequência de suas negociações ou atendimento junto ao consumidor.

5.10 A **CESAN** se compromete em, mediante pagamento de crédito de seus clientes, a realizar a exclusão do nome do consumidor, no dia útil seguinte ao pagamento, dos cadastros restritivos das entidades processadas pelo SPC BRASIL, bem como das demais entidades e empresas prestadoras de serviços de proteção ao crédito.

5.11 Caso a **CESAN** seja demandada por terceiros, judicialmente ou não, em decorrência de descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer da **CESAN**, esta responderá em ação de regresso por todos os prejuízos financeiros e de imagem acarretados à Coordenadora.

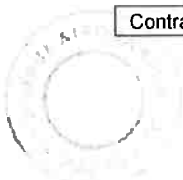
5.12 A **CESAN** poderá realizar, em nome próprio ou de terceiros, a divulgação da campanha "Feirão Recupere Seu Crédito", desde que vincule o nome e a logomarca da **LOCADORA**.

5.13 A **LOCADORA** disponibilizará pessoal técnico para proceder toda a orientação, direcionamento e acompanhamento dos consumidores no espaço físico destinado à Campanha.

5.14 A **LOCADORA** tem autonomia absoluta para conduzir a produção, criação, custo e veiculação das propagandas de divulgação do "Feirão Recupere Seu Crédito", com aprovação da aplicação da logomarca da **CESAN**.

5.15 A **CESAN** se compromete em atender todos os consumidores portadores de senha de atendimento, mesmo após o término do horário estabelecido de atendimento ao público e fica ciente, desde já, que não haverá limitação de senhas durante o período mencionado acima.

5.16 A **CESAN** se responsabiliza em treinar e supervisionar os Atendentes de Guichês disponibilizados pela **LOCADORA**, definindo um dia específico para o treinamento.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente **CONTRATO** terá sua vigência com início na data de sua assinatura e com o término da vigência até a data de 07/12/2019, quando termina o evento. Qualquer alteração não prevista no presente instrumento somente poderá se dar mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **Gerência Comercial – AGCO**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

8.1 Todos os impostos e taxas e demais encargos fiscais que sejam devidos direta ou indiretamente, em virtude deste **CONTRATO** ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CESAN**, assim como definido na norma tributária, sem direito de reembolso.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO

9.1 As partes possuem personalidades jurídicas, objetos sociais e representantes distintos, e o presente **CONTRATO** não cria qualquer vínculo societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio ou assemelhados entre as partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações no âmbito do Código de Defesa do Consumidor, Código Civil, Código Comercial, legislação trabalhista, legislação fiscal e previdenciária.

9.2 Qualquer serviço prestado pela **CESAN** ou seus empregados não configurará qualquer vínculo empregatício com a **LOCADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 As partes poderão rescindir o **CONTRATO**, com aviso prévio de 15 (quinze) dias antes do início da Campanha, por escrito, perdendo o valor pago a parte que desistir, além de arcar com multa de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor efetivamente pago, caso a Campanha já tenha sido divulgada.

Parágrafo único: Essa multa só se aplica no caso da **CESAN** não ter adimplido todo o valor contratual, além de na hipótese de ter pago parte do valor, a multa deve ser reduzida proporcionalmente para que o valor total da penalidade chegue a, no máximo, ao valor contratado.

10.2 Constituem causas para rescisão unilateral, motivada, do presente **CONTRATO**, por qualquer das partes:

10.2.1 Violação de qualquer cláusula deste **CONTRATO**, caso não seja possível à parte infratora saná-la;

10.2.2 Não comparecimento ao evento objeto do presente **CONTRATO**;

10.2.3 Falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

Parágrafo único: A rescisão, no caso do disposto no item 10.2 e subitens, será efetivada a partir do recebimento pela parte infratora de simples notificação por escrito informando da rescisão, ensejando à parte infratora a perda do valor efetivamente pago, sem prejuízo de responder pelas perdas e danos a que tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusividade, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória (ES), *20 de novembro* de 2019.

Weydson Ferreira do Nascimento
WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO
Diretor Administrativo e Comercial da CESAN
CPF nº 078.195.807-55

Iranete Gueler Machado
IRANETE GUELER MACHADO
Gerente Comercial da CESAN
CPF nº 895.987.257-15

Estanislau Ventorim
ESTANISLAU VENTORIM
Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Vitória
CPF nº 034.740.997-01

TESTEMUNHAS:

1)

Galezi
Geraldo Calenzani
Gerente de Negócios
Câmara de Dirigentes Lojistas de Vitória
816.900.297-49

2)